



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

351

C-DEPJUR Nº 070/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI FIR -
MAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E JOSÉ GUIMARÃES BARREI -
ROS

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS, Engenheiro Consultor de Portos e Vias Navegáveis, com escritório na QL-6, Conjunto 7, Casa 11 - Lago Sul - Brasília-DF, por diante denominado CONTRATADO, segundo a documentação constante do Processo nº 1-2361/91, de acordo com a decisão do CONSAD em sua 251ª reunião, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria, com a finalidade de elaborar Projeto Executivo Didático-Pedagógico para o IV Curso Superior de Portos, e a coordenação de sua realização juntamente com o Centro de Ensino Portuário - CEPOR, conforme especificação constante do item 2 da Proposta Técnica do CONTRATADO, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Os serviços contratados são remunerados, mediante o pagamento pela CDRJ ao CONTRATADO da importância mensal de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), através de RPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento e recolhimento de todos os tributos legais devidos, inclusive os de natureza previdenciária, correrão por conta do CONTRATADO, excluindo-se, todavia, o referente ao Imposto de Renda que deverá ser descontado na fonte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS DESPESAS

As despesas decorrentes de deslocamentos, quando em viagens de serviço, previamente autorizadas, incluídas as de alimentação e pousada, serão reembolsadas mediante comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - VIAGENS

As passagens aéreas serão fornecidas pela CDRJ, mediante requisição, e serão restituídas pelo CONTRATADO se não as tiver utilizado no todo ou em parte, cabendo, ainda, o reembolso das despesas de deslocamentos terrestres, com a apresentação dos comprovantes. As autorizações para viagens, bem como o reembolso das despesas decorrentes, deverão ser objeto de solicitação escrita deste Consultor.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

As diversas etapas do PROJETO serão submetidas à aprovação da CDRJ, através do Centro de Ensino Portuário-CEPORT, devendo o Edital de Convocação para o IV Curso Superior de Portos, a iniciar-se em março de 1992, ser divulgado para todo o Sistema Portuário Nacional a partir de outubro de 1991, e com inscrições abertas até 15.01.92.

CLÁUSULA QUINTA -



pelo cumprimento deste Contrato, assim como pela plena e satisfatória execução dos serviços, com rigorosa observância das normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos.

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula contratual;
- b) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CDRJ;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão total ou parcial, sem prévia autorização da CDRJ;
- d) por interesse da CDRJ;

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo o CONTRATADO dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O Foro eleito pelas partes contratantes para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste Contrato, é o do Rio de Janeiro - Capital do Estado.

./...



354 . 4 .
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163
Rio de Janeiro - RJ

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1991.

CELSON ALMEIDA PARISI

Diretor-Presidente

CPF 044.454.497/68

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS

CPF 005.607.667/34

Engº Consultor de Portos e Vias Navegáveis

TESTEMUNHAS:

1)

2)